



DIVISÃO LEGISLATIVA

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº** 1.244/2016
ESPÉCIE: PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/2016
AUTORIA: MESA DA CÂMARA
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ART. 135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 09 DE ABRIL DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2016.
OBS.: 2ª DISCUSSÃO - A PRESENTE PROPOSITURA FOI APROVADA EM 1ª DISCUSSÃO NA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DO 4º ANO LEGISLATIVO, DA 16ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE DEZEMBRO DE 2016.
- 2º PROC. Nº** 079/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 10/2017
AUTORIA: RODRIGO RAMOS SOARES
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 23 DE JANEIRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº** 094/2017
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 13/2017
AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE JANEIRO DE 2017.
OBS.: 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 13 de fevereiro de 2017.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483º Ano da Fundação do Povoado e
67º Ano de Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA n.º 05/2016

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1244 2016	05 2016	10	TEP

Altera a redação do Parágrafo 6º do Art.135 da Lei Orgânica do Município, de 09 de abril de 1.990 e dá outras providências.

Art. 1º. O Parágrafo 6º do Artigo 135 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.135....."

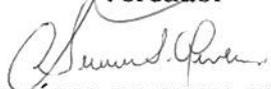
(...)

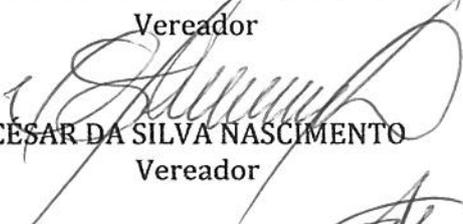
§6º. É assegurado ao Poder Legislativo Municipal o percentual de 6% (seis por cento), relativo ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art.153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, para fazer frente às despesas consubstanciadas em seu orçamento".

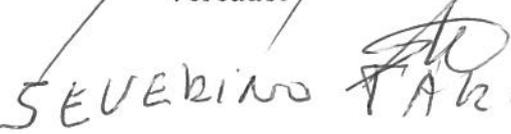
Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Melleti Cunha, 16 de dezembro de 2016.


ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
Vereador


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador


CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Vereador


SEVERINO TARCÍCIO DAS NEVES
VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

483º Ano da Fundação do Povoado e
67º Ano de Emancipação Político Administrativa

Justificativa:

Visando a adequação normativa da Lei Orgânica do Município à Constituição Federal, em especial ao artigo 29-A e considerando a declaração de inconstitucionalidade do §6º do art.135 da Lei Orgânica Municipal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº nº2146390-46.2016.8.26.0000, junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, encaminhamos o presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 16 de dezembro de 2016.

ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS
Vereador

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Vereador

CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO
Vereador

SEVERINO MARCELO DA SILVA
VEREADOR



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"483º da Fundação do Povoado e
67º de Emancipação"

APROVADO

22 DEZ-2016

Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROCESSO N° 1.244/2016.
PELOM N° 05/2016.
AUTORIA: MESA DA CÂMARA.
ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO
ART.135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
DE 09 DE ABRIL DE 1.990 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 20 DE DEZEMBRO DE 2016.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria conjunta dos Excelentíssimos Senhores Vereadores Adeildo Heliodoro dos Santos, Ademário da Silva Oliveira, César da Silva Nascimento e Severino Tarcício da Silva, Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Cubatão que "ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 6º DO ART.135 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DE 09 DE ABRIL DE 1.990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 11/12 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se acompanhada de Justificativa, fls.03, onde se assevera a necessidade de se adequar a Lei Orgânica do Município ao disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, tendo em vista a recente declaração de inconstitucionalidade do §6º do art.135 da LOM, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° n°2146390-46.2016.8.26.0000, junto ao Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“483º da Fundação do Povoado e
67º de Emancipação”

Fls. 02 Parecer ao PELOM 05/2016

Às fls.04/05, segue o requerimento da Presidência desta Casa solicitando informações à Divisão de Contabilidade e Finanças a fim de se apresentar Projeto de Emenda reduzindo o repasse para 5% da RTA.

Às fls.06/09, seguem as informações da Divisão de Contabilidade e Finanças, em resposta aos questionamentos da Presidência desta Casa.

Nestas informações, às fls.07, que trata das “bases para o orçamento do exercício de 2017”, se verifica que as dotações projetadas se encontram muito próximas ao limite de 70% (art.29-A, §1º da CF), inclusive consistentes para suportar a reforma administrativa, de modo que a compreensão do referido orçamento, pode acarretar alguma insuficiência.

A proposta atende aos pressupostos de origem do Legislativo e visa adequar a Lei Orgânica Municipal aos preceitos constitucionais, em especial pelo fato de o §6º do art.135, ter sido declarado inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Nesse sentido, se faz necessária a alteração legislativa a fim de se sanar a lacuna existente.

Cumprе ressaltar que o percentual de 6% referente ao repasse do duodécimo encontra fundamento no art.29-A, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista que o Município de Cubatão conta atualmente com uma população estimada em 2016 para 127.887 pessoas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, financeiro e orçamentário, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.



Câmara Municipal de Cubatão

123.10
F05

Estado de São Paulo

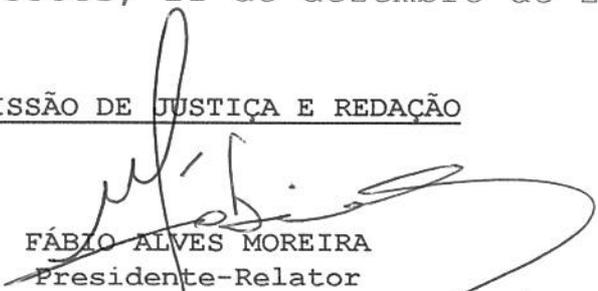
“483º da Fundação do Povoado e
67º de Emancipação”

Fls. 03 Parecer ao PELOM 05/2016

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação, lembrando que, nesta hipótese, devem ser observadas as peculiaridades do artigo 45 em seus parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Orgânica do Município.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 21 de dezembro de 2016.

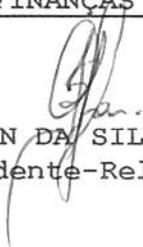
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


FÁBIO ALVES MOREIRA
Presidente-Relator

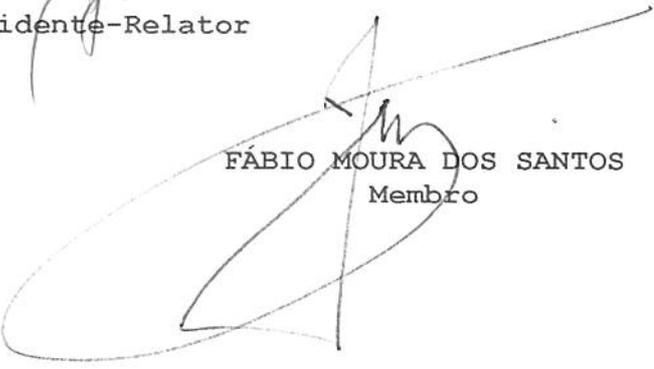

SEVERINO TARCÍCIO DA SILVA
Vice-Presidente


CESAR DA SILVA NASCIMENTO
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


IVAN DA SILVA
Presidente-Relator


FÁBIO OLIVEIRA INÁCIO
Vice-Presidente


FÁBIO MOURA DOS SANTOS
Membro



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
79 2017	10 2017	01	

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO
RECEBIDO

PROJETO DE LEI n° 10/2017/16 data 23 de 01 de 2017

por Maria

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art 1º Fica declarado de utilidade pública o “**CLUBE SOROPTIMISTA INTERNACIONAL DE CUBATÃO**”, entidade social que atua na cidade de Cubatão desde 31 de maio de 2012.

Art 2º Nenhum favor do município decorrerá do presente título, salvo da menção concedida.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 23 de janeiro de 2017.

484º Fundação do Povoado

68º Emancipação



RODRIGO RAMOS SOARES

VEREADOR - PSDB

2003
12

JUSTIFICATIVA

O 1º Clube Soroptimist surgiu em Oakland, CA, nos Estados Unidos, em 1921. “Soroptimist” é uma palavra formada pela junção dos termos soror (irmã, em latim) e optimist (otimista, em inglês), significando “irmandade feminina otimista”.

As soroptimistas são mulheres de todas as idades, culturas e etnias. As associadas representam um vasto leque de profissões: médicas, advogadas, professoras, empresárias, funcionárias públicas. Elas são líderes em suas comunidades e acreditam que, juntando-se a outras mulheres podem tornar o mundo um lugar melhor para outras mulheres e meninas.

A missão Soroptimista é melhorar a vida de mulheres e meninas em suas comunidades e no mundo. A SIA administra vários programas e prêmios internacionais. O mais importante é o ‘Prêmio Oportunidade para Mulheres’, que capacita financeiramente mulheres, dando-lhes a oportunidade de viverem seus sonhos por meio da melhoria de seu status profissional “empowerment”.

Em Cubatão, o Clube foi instalado em 31 de Maio de 2012, no Plenário da Câmara Municipal de Cubatão, e para o desenvolvimento de suas ações conta com parcerias da iniciativa pública e privada.

Na cidade de Cubatão, o Soroptimist International trouxe para a cidade alguns desses prêmios, valorizando mulheres e meninas cubatenses – Prêmio Oportunidade para Mulheres - o programa encaixa-se naturalmente para um reconhecimento positivo, porque é único e preenche uma necessidade comunitária: dar as mulheres os recursos que elas precisam para melhorarem suas vidas, em 2013 premiou com o 3º. lugar a Sra. Elaine Cristina dos Santos Silva e em 2014, Denise dos Santos com o 1º lugar. Os prêmios Soroptimista Ruby - honra mulheres, que através de seus esforços pessoais e profissionais, estão fazendo uma diferença extraordinária na vida de mulheres e meninas. As homenageadas são mulheres que trabalharam para melhorar a vida de outras mulheres ou meninas, trouxe o 4º. lugar para Sra. Joana D’Arc de Brito e Prêmio Violet Richardson que reconhece meninas de 14 a 17 anos de idade por demonstrar liderança através da identificação de um assunto importante a elas em sua comunidade, ou no mundo, e agir para colocar

foco no assunto através de seus trabalhos voluntários, congratulou com o 3º. lugar a jovem Anna Esther de Souza Costa.¹

Diante do exposto e da documentação anexa, presento o presente projeto de Lei visando declarar de utilidade pública o “CLUBE SOROPTIMIST INTERNACIONAL CUBATÃO”, pedindo o apoio dos nobres pares para aprovação do presente.

¹ Fonte Jornal acontece digital -

http://www.acontecedigital.com.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1958:soroptimistas-de-cubatao-iniciam-nova-gestao&catid=42:rokstories



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PROCESSO N.º 079/2017
PROJETO DE LEI N.º 010/2017
AUTOR: RODRIGO RAMOS SOARES.
ASSUNTO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
DATA - 23/JANEIRO/2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, Vereador Rodrigo Ramos Soares, Projeto de Lei que **"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 31/32 encontra-se o Parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade "Clube Soroptimista Internacional de Cubatão", que é pessoa jurídica sem fins lucrativos de finalidade ético-social.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei n.º 1.557 de 26 de novembro de 1.985."



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

Fis 02 – PL 10/2017

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice** à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de janeiro de 2017.

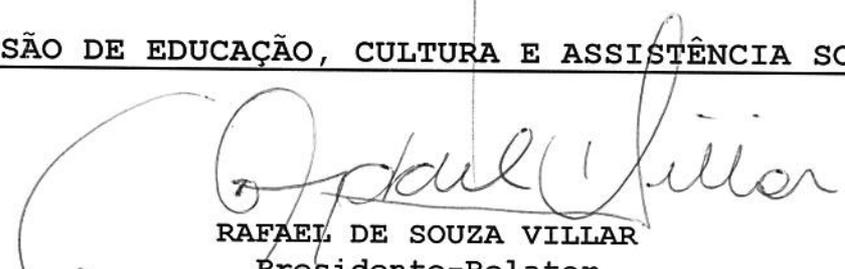
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA (A.A. NUNES)
Vice-Presidente


SERGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente-Relator


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro



02/14P

GERAL	PARL.	CLASSE	FUNC.
94 2017	13 2017	01	Ter

Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

484º. da Fundação do Povoado
68º. da Emancipação

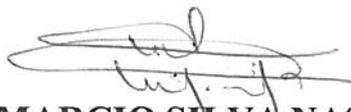
PROJETO DE LEI Nº _____ 13 / 2017 _____

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO VOZES DA ARTE", entidade Civil, sem fins lucrativos, com sede neste município, e que destina a estimular e fomentar o ideal de servir.
- Art. 2º** - O disposto no artigo anterior não implica por si só, na concessão à ASSOCIAÇÃO VOZES DA ARTE, que de qualquer favor, regalia, privilégio ou benefício do Poder Público Municipal.
- Art. 3º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Da. Helena Melleti Cunha 26 de janeiro de 2017.

484º da Fundação do Povoado
68º da Emancipação.


MARCIO SILVA NASCIMENTO
Vereador - PSB

JUSTIFICATIVA

ASSOCIAÇÃO VOZES DA ARTE, é uma entidade civil, que prestam serviços sociais, tem como finalidade de disseminação e promoção de projetos e eventos na área cultural, podendo ainda em suas ramificações, desenvolver projetos sociais e educacionais. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

A ASSOCIAÇÃO VOZES DA ARTE, tem como projeto, o **CORAL CANTO MÁGICO**, o qual visa em sua linha programática, garantia do direito da criança e do adolescente. Tem como foco, a prática do canto coral com objetivos pedagógicos e sociais.

O coral canto mágico em 2016 completou 23 anos de atividades. Mais de 2000 crianças já participaram como integrantes do coral. Os ensaios são realizados em Cubatão/SP, sendo atendidas crianças a partir dos 6 anos de idade até adolescentes de 17 anos.

O objetivo específico do trabalho é a formação cognitiva, psicomotora, afetiva, o desenvolvimento auditivo e respiratório, estimulando os integrantes à autoconfiança, busca do saber, disciplina, criatividade, análise, cidadania, respeito mútuo, conhecimento, desenvolvimento cultural e social, equilíbrio emocional, além do desenvolvimento do canto e da correta utilização da voz.

A linguagem musical que é o veículo de transformação do ser humano no caminho da valorização da auto-estima, aliada as técnicas de expressão cênica e percussão corporal, introduz o educando ao mundo mágico do conhecimento, alimentando nele o prazer pelo aprendizado, compondo formas de cognição que tornarão não só o próprio aluno, como a família mais apta para contribuir positivamente para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e organizada.

O coral se apresentou em diversos eventos na região, capital e interior, desenvolvendo apresentações artísticas e didáticas, além de ensaios abertos à comunidade.

Por todo o acima exposto é que apresento o presente projeto de lei.



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA
SOCIAL.

PROCESSO N° 94/2017.
PL N° 13/2017.
AUTORIA: MÁRCIO SILVA NASCIMENTO
ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.
DATA: 26 DE JANEIRO DE 2017.

PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do Nobre Edil Marcio Silva Nascimento, Projeto de Lei que “**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

Às fls. 47/48 encontra-se o parecer da Douta Procuradoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo declarar de utilidade pública a entidade “Associação Vozes da Arte”, que é pessoa jurídica sem fins lucrativos de finalidade social.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, está redigida em regulares formas e atende aos pressupostos constantes da Lei n° 1.557 de 26 de novembro de 1.985.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

“484º da Fundação do Povoado e
68º de Emancipação”

FLS. 02 DO PARECER AO PL 13-2016

legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.
Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2017.

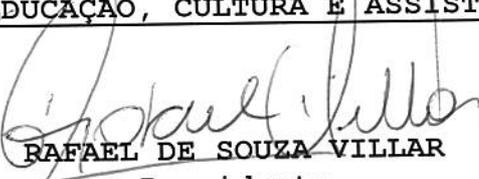
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator


ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES
Vice-Presidente


SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


RAFAEL DE SOUZA VILLAR
Presidente


IVAN DA SILVA
Vice-Presidente


ANTONIO VIEIRA DA SILVA
Membro